Extrato do relatório INSP-PIC/2011/95

INT-IRA/2011/227

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 26-05-2011 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção estava programada para ser realizada sem aviso prévio no dia 24 de maio, pelas 9:30 horas. Chegados ao aterro, estabelecemos contacto telefónico com a responsável técnica, a qual informou que se encontrava ausente do serviço. Não estando disponível outra pessoa que a pudesse substituir e sendo imprescindível a presença de alguém com conhecimentos acerca da gestão do aterro, agendou-se com a responsável técnica a realização da inspeção para o dia 26 de maio, pelas 10:00 horas.

Na data agendada a inspeção teve início nas instalações da AMIP, nas Lajes do Pico, com a presença da responsável técnica, onde foram solicitadas informações sobre o funcionamento do aterro e consultada a documentação pertinente, nomeadamente o manual de exploração do aterro, o relatório ambiental anual e registos diversos.

De seguida deslocámo-nos com a responsável técnica ao aterro para verificar as condições da célula de deposição de resíduos e a zona envolvente, bem como as instalações de apoio. Quando pretendíamos visitar a ETAL não se conseguiu abrir o portão. Dado este contratempo e uma vez que tínhamos já comprovado que a ETAL não estava em funcionamento prescindimos do acesso à mesma.

Por fim percorrermos o caminho localizado a sul do aterro na tentativa de localizar o piezómetro, uma vez que a responsável técnica não sabia exatamente onde o mesmo se localizava.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: AMIP – Associação de Municípios da Ilha do Pico **NIPC/NIF:** 512047464

Sede/morada: Largo Edmundo Machado Ávila, n.º 5, 1.º andar

Código Postal: 9930-125 **Freguesia:** Lajes do Pico

Concelho: Lajes do Pico **Ilha:** Pico

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Aterro intermunicipal da Ilha do Pico

Endereço: Mistério de São João, São Caetano

Código Postal: 9950 **Freguesia:** São Caetano

Concelho: Madalena **Ilha:** Pico

CAE Principal: Tratamento e eliminação de outros resíduos perigosos 38212

Licença Ambiental: LA n.º 5/DRA/2009

Enquadramento PCIP: 5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t

Coordenadas UTM: X: 380 719 m Y: 4 252 996 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 5/DRA/2009

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições estabelecidas na licença ambiental n.º 5/2009/DRA, de 29 de maio de 2009, o que constitui contraordenação ambiental grave nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, punível com coima de 15000 € a 30000 € em caso de negligência e de 30000€ a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de

29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, nomeadamente em relação aos seguintes aspetos:

a. Inexistência de um sistema de tratamento de lixiviados em funcionamento, o que constitui violação ao disposto no n.º 3.1.4.2 da licença ambiental (LA);
b. Incumprimento das obrigações de registo das alterações topográficas (n.º 4.1 da LA), de controlo dos lixiviados (n.º 4.3 da LA), de controlo das emissões para a atmosfera nos termos do anexo II, quadro II.1 (n.º 4.4.1 da LA), de recolha dos dados meteorológicos (n.º 4.5.1 da LA) e de controlo das águas subterrâneas (n.º 4.5.2 da LA);

b) Admissão de resíduos para deposição em aterro de tipologias que não constam do anexo I do alvará n.º 11/DRA/2009, de 31 de agosto de 2009, nomeadamente tecidos animais, classificados com o código 02.02.02 nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, o que constitui contraordenação ambiental grave nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de agosto, punível com coima de 15000 € a 30000 € em caso de negligência e de 30000€ a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

c) Incumprimento da obrigação de encaminhamento de um veículo em fim de vida para um operador autorizado (camião de recolha de resíduos existente dentro da célula), o que constitui contraordenação ambiental grave nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, punível com coima de 15000 € a 30000 € em caso de negligência e de 30000€ a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

d) Incumprimento dos requisitos técnicos e de obrigações relativas à exploração do aterro, nomeadamente devido à existência uma parte da vedação danificada (tombada) e devido à existência de uma grande quantidade de resíduos (sobretudo plásticos) arrastados para fora da célula e inclusivamente para fora dos limites do aterro. Viola o disposto no artigo 11.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, o que constitui contraordenação ambiental grave nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 48.º do mesmo diploma, punível com coima de 15000 € a 30000 € em caso de negligência e de 30000€ a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

e) O operador não possuía seguro de responsabilidade civil extracontratual nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, o que constitui contraordenação ambiental grave nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do mesmo diploma, punível com coima de 15000 € a 30000 € em caso de negligência e

de 30000€ a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

f) O operador não constituiu uma garantia financeira própria e autónoma que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida sujeita a licença nos termos do regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição. Viola o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, configurando a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista pela alínea f) do artigo 26.º do mesmo diploma, punível com coima de 38500 € a 70000 € em caso de negligência e 200000 € a 2500000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

g) Inexistência de um plano de controlo de roedores implementado, o que constitui contraordenação punível com coima de 3750 € a 10000 €, nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☒	Auto de notícia	Relativamente à irregularidade mencionada na alínea a).
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades mencionadas nas alíneas d) e g).
☐	Outras	